



XIV ANPED-CO

XIV ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE

3145 - Pôster - XIV ANPED-CO (2018)
GT 05 - Estado e Política Educacional

Carreira docente no Brasil: entre o avanço legal e a desvalorização real
Ana Lara Casagrande - UNESP - CAMPUS RIO CLARO
Katia Morosov Alonso - UFMS/Campus do Pantanal - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Resumo

Neste trabalho o foco temático é a carreira docente, em torno do qual está o objetivo de analisar a legislação concernente a mesma, no Brasil. Dessa maneira, trata-se de um estudo de abordagem qualitativa, via análise documental. A matéria prima central, assim, são os conteúdos dos documentos oficiais do governo. O termo carreira docente engloba: formação inicial e continuada, condições de trabalho, questão salarial e progressão funcional dos professores. Os resultados indicam que há um pano de fundo formado pela precarização do trabalho no cenário da prática docente, o que se considera um retrocesso, ao mesmo tempo em que há avanços legais, como o estabelecimento da Lei do piso salarial nacional, que determina um valor mínimo de remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica. Conclui-se que temos leis importantes estabelecidas em termos de políticas públicas, como a Lei do piso, dada sua finalidade de cessar as discrepâncias entre a remuneração dos docentes nas diferentes regiões do país. No entanto, a realidade faz com que se observe um abismo entre o escrito e o que se consoma na vida laboral dos professores nas escolas.

Palavras-chave: Carreira docente. Política educacional. Educação.

Carreira docente no Brasil: entre o avanço legal e a desvalorização real

Resumo

Neste trabalho o foco temático é a carreira docente, em torno do qual está o objetivo de analisar a legislação concernente a mesma, no Brasil. Dessa maneira, trata-se de um estudo de abordagem qualitativa, via análise documental. A matéria prima central, assim, são os conteúdos dos documentos oficiais do governo. O termo carreira docente engloba: formação inicial e continuada, condições de trabalho, questão salarial e progressão funcional dos professores. Os resultados indicam que há um pano de fundo formado pela precarização do trabalho no cenário da prática docente, o que se considera um retrocesso, ao mesmo tempo em que há avanços legais, como o estabelecimento da Lei do piso salarial nacional, que determina um valor mínimo de remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica. Conclui-se que temos leis importantes estabelecidas em termos de políticas públicas, como a Lei do piso, dada sua finalidade de cessar as discrepâncias entre a remuneração dos docentes nas diferentes regiões do país. No entanto, a realidade faz com que se observe um abismo entre o escrito e o que se consoma na vida laboral dos professores nas escolas.

Palavras-chave: Carreira docente. Política educacional. Educação.

Introdução

Em uma conjuntura da re-estruturação produtiva, com flexibilização do trabalhador e do trabalho, as fronteiras entre o trabalho formal/informal são cada vez mais tênues e a terceirização (contratos de trabalho precários) é uma estratégia, “[...] colocando-se como fator primordial dessa busca a redução de custos” (OLIVEIRA, 1998, p.189). O que enxergamos como parte de uma precarização social do trabalho.

A situação dos professores, de modo geral, e dos que estão na Educação Básica de modo específico, não é diferente de outros trabalhadores, de maneira que se identifica a perda de autonomia, a contratação temporária, o arrocho salarial e a deterioração das condições de trabalho como consequências desse processo, que ocorreram nas últimas décadas do século XX.

Conforme aponta Oliveira (2013, p.53), observa-se “[...] a ocorrência de alto grau de intensificação do trabalho, os docentes assumindo novas funções e responsabilidades no contexto escolar, além da crescente pauperização desses trabalhadores e de seus alunos”. Tal constatação da realidade posta, visando identificar as orientações legais quanto à carreira docente no Brasil, faz-se uma análise documental, cujos documentos oficiais do governo são “[...] matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise” (SEVERINO, 2007, p.123).

Carreira docente no Brasil

A Constituição Federal de 1988, considerada a carta magna no Brasil, defende a valorização dos profissionais da educação escolar e garante os planos de carreira docente (BRASIL, 1988, art. 206). É importante tal determinação legal, tendo em vista os diversos aspectos envolvidos na carreira docente: formação inicial e continuada, condições de trabalho, questão salarial e progressão funcional dos professores.

A Lei n.11.738, de 16 de julho de 2008 instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica para a jornada de, no máximo, quarenta horas semanais (BRASIL, 2008, art. 2º, § 1º).

Merece ser destacada, na chamada “Lei do piso”, a determinação de que na composição da jornada de trabalho, haja o limite de dois terços da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, considerando que exige uma tenacidade física e mental, é importante que a legislação imponha esse limite (BRASIL, 2008, art. 2º, § 4º).

Observa-se que a “Lei do piso” deveria ser aplicada por todos os entes federados, em todos os sistemas de ensino do país até 31 de dezembro de 2009. Mas houve problemas evidenciados tanto com relação ao valor mínimo a ser pago por uma jornada de 40 horas de trabalho semanais (Amapá, Amazonas, Paraíba, Santa Catarina, e Rio Grande do Sul), quanto à jornada extraclasse, em que um terço da jornada destinada a atividades fora da sala de aula (São Paulo, Rio de Janeiro e Tocantins), após esse período (HARNIK, 2013).

A Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009 fixou as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública (BRASIL, 2009). Tal Resolução estabeleceu que fossem instituídos Planos de Carreira para todos os profissionais do magistério, com base em alguns princípios, entre os quais: acesso à carreira por concurso público de provas e títulos; remuneração condigna para os profissionais do magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional; reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério público e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante (BRASIL, 2009, art. 4º).

Outros princípios estabelecidos foram: progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional; valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao ente federado, que será utilizado como componente evolutivo; jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, quarenta horas semanais; incentivo à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar; promoção da participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e

avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino (BRASIL, 2009, art.4º).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, manteve o aspecto positivo de determinar que haja a valorização dos profissionais da educação e avançou no que tange à formação continuada.

No § 1º do art. 62, incluído pela Lei nº 12.056, de 2009, aparece a preocupação de que os entes federativos, em regime de colaboração, promovam a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério (BRASIL, 1996).

Um dos avanços da LDB, exposto por Demo (2012, p.45), é tratar “o professor como eixo central da qualidade da educação”. No Título VI intitulado Dos Profissionais da Educação, a LDB estabelece que a formação dos docentes para atuar na Educação Básica se dê em nível superior, no curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação.

Vale destacar, na outra ponta dos avanços propostos pela legislação, que no Estado de São Paulo, por exemplo, a atuação de parte considerável do contingente profissional da Educação Básica, dá-se por meio de contratos temporários de trabalho, o que leva a supor que “embora a valorização do profissional de educação conste, desde sempre, das leis” o desafio em torna-la realidade permanece forte, com a precarização da contratação (DEMO, 2012, p.47).

Com relação à aplicação de recursos vinculados à educação para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, estabeleceu-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Ele determina que pelo menos 60% dos recursos anuais totais sejam destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública (BRASIL, 2007, art. 22).

Considerações finais

É possível perceber aspectos positivos estabelecidos na legislação com relação aos aspectos que tangem à carreira docente, como: evidenciar a valorização dos professores; determinar o piso salarial profissional nacional para a jornada de 40 horas semanais; estabelecer diretrizes nacionais para os planos de carreira e remuneração; prever o regime de colaboração para a formação inicial, continuada e capacitação; exigir uma formação mínima para atuar da Educação Infantil ao Ensino Médio; garantir os fundos para remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica.

Agora o desafio está em fazer com que isso seja efetivamente aplicado em um contexto de retrocessos nos direitos trabalhistas, com sobreposição de uma visão economicista sobre os custos da educação, aqui vista na perspectiva de investimento, de contratação e valorização dos profissionais a ela dedicados.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Brasília, DF, 2007.

BRASIL. Lei nº 11.738, 16 de julho de 2008. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009. Brasília, DF, 2009.

DEMO, P. A nova LDB: ranços e avanços. 23ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2012.

HARNIK, S. Cinco redes estaduais não pagam o piso ao professor. Revista Educação [on line], s./n., mar. 2013. Disponível em <https://www.institutonetclaroembratel.org.br/educacao/nossas-novidades/noticias/cinco-redes-estaduais-nao-pagam-o-piso-ao-professor/>. Acesso em: 10 jun. 2017.

OLIVEIRA, D. A. de. Da terceirização e da flexibilização como estágios para a globalização. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, n. 21, p. 187-231, abr./jul. 1998.

OLIVEIRA, D. A. As políticas de formação e a crise da profissionalização docente: por onde passa a

valorização. Revista Educação em Questão, Natal, v. 46, n. 32, p. 51-74, maio/ago. 2013.

SEVERINO, A. J. Metodologia do trabalho científico. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.